

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

Número da OC 290101000012017OC00017 - Itens negociados pelo valor total

Ente federativo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

UC SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO GABINETE DO SECRETARIO

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

[Fase Preparatória](#)[Edital e Anexos](#)[Pregão](#)[Gestão de Prazos](#)[Atos Decisórios](#)[Voltar](#)**Pergunta**

Esclarecimentos sobre os cargos de nível superior,

06/04/2017 11:58:24

Nome: Luiz Fernando Vaz Guimarães

Bom dia!

Solicito esclarecimentos sobre o Anexo I - Termo de Referência, item 2, para os cargos pertencentes ao inciso II – de nível universitário: a) Analista Administrativo; b) Analista de Tecnologia; c) Analista Sociocultural; d) Executivo Público:

1) Quem estiver na referência 1 e tiver pós-graduação "stricto" ou "lato sensu", passará direto para a referência 3?

2) Quais são as condições e definições para passar da referência 1 para a referência 2? Gostaria de mais informações sobre esse nível por não encontrar legislação pertinente e não estar claro no presente edital;

3) Os integrantes dos cargos pertencentes ao inciso II – de nível universitário: a) Analista Administrativo; b) Analista de Tecnologia; c) Analista Sociocultural; d) Executivo Público SEM pós-graduação poderão participar do concurso de promoção?

Obrigado!

Resposta

CECÍLIA DUARTE SIMÕES ARMENDRO

06/04/2017 16:31:53

Segue esclarecimento da área técnica:

"A Lei Complementar nº 1.250/2014 deu nova redação aos artigos 28 a 30 da Lei Complementar nº 1.080/2008, conforme segue:

"Artigo 28 – Promoção é a passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função atividade de que é ocupante." (NR);

Artigo 29 – A promoção permitirá a elevação de referência, dos servidores integrantes das seguintes classes:

I – Escala de Vencimentos - Nível Intermediário:

- a) Oficial Administrativo;
- b) Oficial Operacional;
- c) Oficial Sociocultural;

II – Escala de Vencimentos - Nível Universitário – Estrutura I e Estrutura II:

- a) Analista Administrativo;
- b) Analista de Tecnologia;

c) Analista Sociocultural;

d) Executivo Público.

Parágrafo único – A elevação de referência para os integrantes das classes a que se refere este artigo dar-se-á:

1 - de 1 para 2;

2 - de 1 para 3;

3 - de 2 para 3." (NR);

Artigo 30 - São requisitos para fins de promoção:

I – ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas no artigo 29 desta lei complementar;

III – ser aprovado em avaliação teórica ou prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior;

IV – possuir:

a) diploma de graduação em curso de nível superior, para os integrantes das classes referidas no inciso I, do artigo 29 desta lei complementar, quando da promoção para a referência 3;

b) pós-graduação "stricto" ou "lato sensu", para os integrantes das classes referidas no inciso II, do artigo 29 desta lei complementar, quando da promoção para a referência 3." (NR);"

Nova redação do arts. 28, 29 e 30 dada pela Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014.

A Lei Complementar nº 1.080/2008 na íntegra e consolidada com suas alterações, poderá ser consultada no VClipping disponibilizado pela Unidade Central de Recursos Humanos no seguinte endereço eletrônico:

http://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Lei_Complementar_n%C2%BA_1.080_de_17_de_dezembro_de_2008

Agora, passamos a responder pontualmente cada questionamento:

1) Quem estiver na referência 1 e tiver pós-graduação "stricto" ou "lato sensu", passará direto para a referência 3?

Resposta: Sim.

2) Quais são as condições e definições para passar da referência 1 para a referência 2? Gostaria de mais informações sobre esse nível por não encontrar legislação pertinente e não estar claro no presente edital;

Resposta: Possuir apenas os cinco anos de efetivo exercício, considerando as interrupções previstas em decreto. Os aprovados no concurso de promoção que não possuírem a formação adicional prevista para o ingresso no cargo passarão para o nível 2.

3) Os integrantes dos cargos pertencentes ao inciso II – de nível universitário: a) Analista Administrativo; b) Analista de Tecnologia; c) Analista Sociocultural; d) Executivo Público SEM pós-graduação poderão participar do concurso de promoção?"

Resposta: Sim, e se aprovados passarão para o nível 2."